

## A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL: REFLEXÕES À LUZ DA LITERATURA ESPECIALIZADA E DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Nivea da Silva Santos<sup>1</sup>  
Marcelo Ian dos Santos Vieira<sup>2</sup>  
Consuelo Pinheiro de Farias<sup>3</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa trata a precarização do trabalho na construção civil: reflexões à luz da literatura especializada e da legislação pertinente. Faz-se a seguinte indagação: Como a precarização do trabalho na construção civil afeta os trabalhadores e de que maneira a legislação trabalhista e a literatura especializada explicam e abordam esse fenômeno? Examina a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente a NR-18, e a Reforma Trabalhista de 2017, que ampliaram a precarização das relações de trabalho ao flexibilizar direitos trabalhistas e permitir maior terceirização. Apesar da existência de normas de proteção, a efetividade delas é prejudicada pela ausência de fiscalização adequada e pela organização de contratos precários no setor. Além disso, o trabalho destaca as consequências da precarização, que incluem a insegurança no trabalho, altos índices de acidentes e doenças ocupacionais, e o impacto negativo sobre a autoestima e a qualidade de vida dos trabalhadores. A análise crítica aponta para a necessidade de uma reestruturação das políticas públicas, com ênfase na fiscalização e no fortalecimento da organização sindical, para garantir melhores condições de trabalho e maior proteção aos trabalhadores da construção civil. Este estudo conclui que a precarização no setor é resultado de uma combinação de fatores econômicos e sociais que favorecem a redução de custos às custas dos direitos dos trabalhadores, sendo necessário um esforço conjunto entre sociedade, Estado e trabalhadores para reverter esse quadro de desproteção.

4293

**Palavras-chave:** Precarização. Trabalho. Construção Civil. Legislação Trabalhista. Reforma Trabalhista. Normas Regulamentadoras. Direitos Trabalhistas.

### INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata a precarização do trabalho na construção civil: reflexões à luz da literatura especializada e da legislação pertinente. Faz-se a seguinte indagação: Como a precarização do trabalho na construção civil afeta os trabalhadores e de que maneira a legislação trabalhista e a literatura especializada explicam e abordam esse fenômeno?

<sup>1</sup>Estagiária na PGM/ procuradoria trabalhista. Cursando 9º período de Direito. Centro Universitário do Norte.

<sup>2</sup>Cursando 9º período de Direito Centro Universitário do Norte.

<sup>3</sup>Advogada, Graduada em Direito (UNINORTE), Especialista em Direito Civil e Direito Processo Civil (CIESA), Técnica em Segurança do Trabalho (IFAM) e Professora do Centro Universitário do Norte (UNINORTE/SER).

O setor da construção civil apresenta características particulares que favorecem a precarização. A sazonalidade, e a alta rotatividade de mão de obra criam uma dinâmica de emprego instável, onde os trabalhadores são frequentemente contratados de forma temporária ou por meio de empresas terceirizadas como os trabalhadores de aplicativos. Essa situação é agravada pela informalidade, que ainda prevalece em grande parte do setor, com trabalhadores atuando sem carteira assinada ou com direitos trabalhistas restritos.

A pesquisa abordará, especificamente: Evolução das relações trabalhistas (Escravidão, Taylor, Ford, Toyotismo). Construção e civil x trabalho (como é o trabalho, como é o trabalhador, indicadores de acidente, direitos trabalhistas antes da reforma). Construção e civil x trabalho (como é o trabalho, como é o trabalhador, indicadores de acidente, direitos trabalhistas antes e depois da reforma).

Quanto à metodologia utilizada, faz-se uma abordagem doutrinária, com referencial teórico, descritiva e analítica, tendo por base fontes bibliográficas, normas positivadas, com uso de recurso tecnológico – *internet*. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir da análise de obras acadêmicas, livros, artigos científicos, legislações brasileiras (como a CLT e as Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017), além de dados estatísticos de fontes oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Ministério da Economia e o Anuário Estatístico da Previdência Social.

4294

O objetivo é aprofundar o conhecimento teórico sobre o tema (neste caso, a precarização do trabalho na construção civil), contribuindo com a reflexão acadêmica e científica, tendo como finalidade a ampliação do conhecimento pertinente ao tema estudado, e, também, será qualitativa, debruçando-se nos respectivos pressupostos teóricos que são analisados em vista alcançar os objetivos e responder à indagação formulada.

O setor da construção civil apresentou um PIB de R\$ 359,5 bilhões em 2024 (3,07 % do PIB nacional), gerando 110 133 novas vagas formais e com 2,858 milhões de trabalhadores registrados. Apesar do crescimento de 29,4 % no emprego desde 2019, os salários médios permanecem baixos (2,1 salários mínimos em 2023) e houve queda significativa na remuneração em serviços especializados, de 2,3 para 1,9 salários mínimos em dez anos (IBGE; CBIC; DIEESE, dados de 2024–2025).

Sendo assim o objetivo geral deste estudo busca compreender a precarização do trabalho no setor da construção civil, à luz da legislação trabalhista brasileira e da literatura especializada, identificando os principais fatores que contribuem para essa precarização e os

impactos sociais e econômicos resultantes. E visa, em seus objetivos específicos: analisar evolução das relações trabalhistas (escravidão, taylor, ford, toyotismo; avaliar contrução e civil x trabalho (como é o trabalho, como é o trabalhador, indicadores de acidente, direitos trabalhistas antes da reforma: reforma trabalhista e seus impactos na terceirização da atividade, flexibilização das relações trabalhistas e plataformização dos trabalhadores na construção civil

A relevância deste estudo reside na necessidade de dar visibilidade às condições enfrentadas pelos trabalhadores da construção civil, propondo uma reflexão crítica sobre a adequação do ordenamento jurídico às demandas concretas do setor.

## **EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS (ESCRAVIDÃO, TAYLOR, FORD, TOYOTISMO)**

Falar sobre as leis trabalhistas e como elas evoluíram ao longo do tempo, conhecendo a história e entendendo que o trabalho contribui para a evolução do ser humano sua dignificação como indivíduo na sociedade na qual está inserido. Os envolvidos neste contexto são os trabalhadores, as empresas de tecnologia (plataformas digitais) e o Estado, por meio da legislação.

O termo “precarização do trabalho” tem sido amplamente utilizado nas ciências sociais para descrever o processo de degradação das condições laborais, caracterizado pela perda de direitos, instabilidade contratual, e enfraquecimento da proteção social. De acordo com Castel (1998), a precarização está relacionada à ruptura do modelo fordista de emprego, sendo um dos efeitos da reestruturação produtiva em contextos neoliberais.

4295

No caso brasileiro, esse processo se manifesta por meio do crescimento do trabalho informal, da terceirização irrestrita, da rotatividade elevada e da dificuldade de acesso a direitos básicos. Antunes (2018) observa que essa nova morfologia do trabalho é marcada por múltiplas formas de exploração e desproteção legal, o que aprofunda as desigualdades e a vulnerabilidade social dos trabalhadores.

A escravidão foi à primeira forma de trabalho que o homem enfrentou, onde ele não tinha direitos somente deveres para com seus senhores.

Escravidão- é tão antiga quanto à própria história, quando os povos derrotados em batalhas eram escravizados por seus conquistadores. Neste caso, citamos como exemplo os hebreus, que foram vendidos como escravos desde o começo da História. Muitas das antigas civilizações empregavam e necessitavam do trabalho escravo para a execução de tarefas mais pesadas e rudimentares. Roma e Grécia são exemplos, estas possuíam um grande número de escravos. (ESCRAVIDÃO, c2021).

O que se pode perceber que a escravidão não foi uma forma honrosa para o homem onde o mesmo foi explorado pelas civilizações que passaram, o homem precisa do trabalho para suprir suas necessidades e para isso a história vem relatar o processo que ele percorreu ate o dia de hoje para que pudesse adquirir direitos que guarde sua integridade.

Durante o período colonial brasileiro, a escravidão foi à base da organização econômica. Os escravizados eram considerados propriedade, sem qualquer tipo de direito, submetidos a jornadas extremamente exaustivas e castigos físicos. Segundo Schwarcz e Starling (2015), a escravidão no Brasil não apenas estruturou a economia, mas também enraizou padrões de desigualdade que persistem até hoje nas relações sociais e laborais.

Mesmo após a abolição da escravidão em 1888, com a promulgação da Lei Áurea, os ex-escravizados foram marginalizados, sem acesso à terra, à educação ou à proteção social. Isso contribuiu para a formação de um mercado de trabalho caracterizado pela informalidade, instabilidade e baixos salários. De acordo com Delgado, (2019, p. 333) “A Relação de Trabalho é um conceito jurídico que designa, de forma genérica, todas as espécies de trabalho humano. Assim, deve-se entendê-la como aquela que engloba a Relação de Emprego, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o avulso e o estágio”.

A evolução histórica nas relações trabalhistas foi muito conhecida por Frederick Winslow Taylor e Henry Ford são duas figuras influentes na evolução das relações trabalhistas e na organização do trabalho industrial. Suas contribuições tiveram um grande impacto na maneira como as empresas funcionam e influenciaram o desenvolvimento da administração e das relações de trabalho no século XX.

Além do Taylorismo, Henry Ford implementou a produção em larga escala utilizando a linha de montagem. Esse modelo, conhecido como Fordismo, viabilizou a fabricação de bens padronizados com custos reduzidos, o que contribuiu para a ampliação do consumo de produtos duráveis. (HARVEY, 1992).

O modelo também instituiu a prática de salários mais altos, como forma de ampliar o mercado consumidor, gerando uma aparente valorização do trabalhador. No entanto, o conteúdo do trabalho continuava sendo fragmentado e alienante.

De acordo com Bezerra, (2021) “O Taylorismo foi um sistema de organização trabalhista racionalizado em que se buscava extrair a maior eficiência produtiva dos operários e o “O Fordismo tem como principal característica a produção industrial em massa através da inserção da linha de montagem ” Assim, Taylor e Ford moldaram as bases da organização do trabalho

industrial, Embora priorizassem a eficiência e o aumento da produtividade, esses métodos também geraram discussões sobre as condições de trabalho e a importância de conciliar desempenho com a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

Desenvolvido no Japão a partir da década de 1950, o Toyotismo rompe com a rigidez do Fordismo ao adotar princípios como a produção sob demanda (*just in time*), o controle de qualidade em todas as etapas e a polivalência dos trabalhadores.(Mundo, Educação, 2025)

Segundo Antunes (2018), embora o Toyotismo ofereça maior autonomia aparente, ele transfere aos trabalhadores responsabilidades que antes eram exclusivas da gerência, ampliando a cobrança por desempenho e gerando novas formas de precarização. O trabalhador passa a ser pressionado a manter altos níveis de produtividade com menos segurança e estabilidade.

A elevação das relações de trabalho demonstra que, mesmo com a suplantação do trabalho escravo e os avanços técnicos da organização industrial, a lógica de exploração e subordinação da força de trabalho permanece. A transição dos modelos taylorista/fordista para o toyotista não eliminou a precarização, apenas a reconfigurou sob novas formas. Essa compreensão é essencial para contextualizar os atuais desafios enfrentados por trabalhadores da construção civil, cuja realidade reflete resquícios de práticas históricas de dominação e exploração.

4297

No Brasil a evolução trabalhista também teve sua evolução com as normas trabalhistas que ganharam forças no século XX.

A Constituição de 1824, outorgada pelo Imperador Dom Pedro I, limita-se a reconhecer a liberdade de trabalho (art. 178, XXIV), apesar da manutenção do uso da mão de obra escrava, que era um dos principais pilares do modo de produção existente no Brasil. Ainda, a Constituição de 1824 aboliu as corporações de ofício (art. 178, XXV). As raras corporações que existiam foram extintas e novas formas de reunião passaram a ser utilizadas nesse período: ligas operárias, sociedades de resistência, sociedades de socorros mútuos, câmaras ou bolsas de trabalho, caixas benéficas, sociedades cooperativas e uniões. Os sindicatos se disseminaram a partir de 1903. (Kalil 2014, p. 143):

Definir o Direito do Trabalho é um desafio, pois ele está em constante transformação, adaptando-se às mudanças e avanços da sociedade. Segundo Moraes Filho (1960, p. 24), o Direito do Trabalho pode ser entendido como o "conjunto de princípios e normas que disciplinam as relações jurídicas decorrentes da prestação de serviço subordinado, além de outros aspectos relacionados a essa atividade, influenciados pela condição econômico das pessoas que o exercem.

Note-se que o desenvolvimento do Direito do Trabalho foi moldado por contínuas lutas e conquistas que equilibram as forças produtivas no sistema capitalista. O trabalho passou a ser

identificado pelo termo emprego, que descreve a relação entre empregado a fim de se realizar uma atividade produtiva remunerada.

Segundo Woleck, (2002). O emprego possui um papel social significativo, contribuindo para a dignidade humana. Nesse contexto, o Direito do Trabalho é essencial para reduzir as desigualdades presentes nessa relação e garantir que os trabalhadores alcancem as melhores condições de vida.

### **1.1 A alienação do valor do trabalho no processo de produção: um olhar sobre a precarização na construção civil**

A discussão sobre a precarização das relações de trabalho na construção civil encontra na teoria marxista um importante ponto de ancoragem, especialmente no conceito de alienação do trabalho. De acordo com Karl Marx, em seu manuscrito "Trabalho Estranhado" (1844), o trabalhador, no sistema capitalista, é separado do produto que cria não se reconhece naquilo que produz e tem sua força de trabalho transformada em mercadoria.

Na construção civil, esse fenômeno se revela com clareza: os operários realizam tarefas altamente fragmentadas, muitas vezes repetitivas, com baixíssimo grau de participação nos resultados finais dos empreendimentos. As obras são entregues a empresas que visam maximizar o lucro, o que frequentemente resulta na subcontratação de mão de obra e na intensificação da jornada de trabalho, em detrimento da qualidade das condições laborais.

4298

Segundo o IBGE (2025) A alienação do trabalhador também se manifesta na dissociação entre o valor produzido e a remuneração recebida. Embora o setor da construção civil seja responsável por empreendimentos que movimentam cifras milionárias e tenham relevante impacto no PIB brasileiro, os trabalhadores recebem, em média, apenas 2 a 2,6 salários mínimos – com tendência de queda nas duas últimas décadas, conforme apontam dados da PAIC/IBGE e estudos do DIEESE. Esse descompasso entre o valor criado e o valor apropriado pela força de trabalho é um traço essencial da alienação.

Além disso, o trabalhador não tem controle sobre o processo de produção, tampouco sobre as condições de trabalho. O uso de equipamentos obsoletos, a informalidade ainda presente em muitas obras, a exposição a riscos sem proteção adequada, bem como a ausência de formação continuada ou reconhecimento profissional, contribuem para a manutenção de um ambiente alienante e precarizado.

A alienação não se limita à esfera econômica. Ela também é social e subjetiva. Os trabalhadores da construção civil, muitas vezes oriundos de classes populares e com baixa

escolaridade, têm poucas oportunidades de ascensão ou participação política nas decisões que afetam suas vidas laborais. Assim, tornam-se sujeitos invisibilizados em um sistema que se beneficia de seu trabalho, mas pouco o reconhece.

Portanto, ao compreender a precarização do trabalho na construção civil à luz da alienação do valor do trabalho, evidencia-se um modelo de produção que acentua as desigualdades e fragiliza os direitos laborais, exigindo, assim, uma revisão crítica das relações produtivas e uma maior valorização do trabalho humano no setor.

## **TRABALHADOR, INDICADORES DE ACIDENTE, DIREITOS TRABALHISTAS ANTES DA REFORMA)**

A Construção Civil tem papel importante desde sempre na economia do país é o setor que mais cresce e emprega trabalhadores, com isso o seu desempenho, possui grande influência em outros Setores da economia do Brasil. De acordo com Cunha (2012), “O Setor de Construção Civil é um setor chave, pela sua capacidade de gerar efeitos na produção, na renda e no emprego, o que torna essa atividade fundamental para o desenvolvimento econômico do país”.

Segundo Pereira e Azevedo (2020), destaca a importância do Setor da Construção Civil para o Brasil em dois aspectos principais: Importância econômica e social: A construção civil é fundamental no Brasil devido à deficiência de infraestrutura e moradia. O país enfrenta uma grande demanda por melhorias em infraestrutura (como estradas, saneamento básico, etc.) e moradias adequadas, e o setor da construção civil tem um papel central em atender essas necessidades. Adicionalmente, trata-se de um dos segmentos que mais absorvem mão de obra no país, tendo papel relevante no fortalecimento da economia e na diminuição dos índices de desemprego

4299

A indústria da construção civil é de extrema importância na economia brasileira, porque gera grande quantidade de empregos e afeta o Produto Interno Bruto (PIB) do país. Em 2019, a engenharia civil e a construção criaram 6,7 milhões de empregos, no Brasil, respondendo por aproximadamente 7,0% do total de empregos existentes no país. Além disso, a construção civil é um dos principais motores da economia que, junto com a agricultura, energia e mineração, impacta o PIB do país em mais de 6,0% (NOGUEIRA et al., 2021).

Para uma maior compreensão vale ressaltar a grande importância e os desafios que a construção civil tem no cenário brasileiro isso positivamente precisa ser visto por outros setores que de alguma forma estão envolvidos com a construção civil.

O trabalhador da construção civil é, em sua maioria, do sexo masculino, com baixa escolaridade, oriundo de camadas populares urbanas e, frequentemente, migrante de zonas rurais ou regiões economicamente menos desenvolvidas. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), mais de 90% dos trabalhadores do setor são homens, com idade entre 25 e 50 anos.

Essa mão de obra é, muitas vezes, submetida a condições degradantes, sem acesso a Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, sanitários, áreas de descanso e alimentação dignas, o que contribui para o adoecimento físico e mental dos operários.

De acordo com Cruz (2024), “O PIB é um indicador importante para acompanhar o estado da economia do país, a sua evolução serve como um parâmetro do crescimento do país, dessa maneira quanto maior for o seu valor e maior a variação na comparação anual, maior é o crescimento observado na economia”.

O mesmo autor ainda acrescenta que O PIB da construção civil segue a mesma linha, quando o PIB do setor for positivo é sinal que o segmento está aquecido, gerando maior impacto positivo para o país. Em 2022, o PIB Brasil cresceu 2,9%, o desempenho positivo da construção nos últimos anos foi impulsionado por um ciclo de ativos imobiliários iniciado com a pandemia e como o processo de produção do setor é no longo prazo, os reflexos só foram sentidos após algum tempo.

De acordo com o jornal *Estadão*, em 2019 a construção civil foi responsável por aproximadamente 6,7 milhões de empregos, representando cerca de 7,3% do total de postos de trabalho no Brasil. Assim como diversos outros setores, a construção civil foi impactada negativamente pela pandemia, período em que mais de 12 milhões de brasileiros ficaram desempregados.

Somente no início de 2022 o setor começou a apresentar sinais de recuperação, registrando um aumento de 150% na criação de empregos em comparação com o ano anterior. Entre os principais fatores que influenciam diretamente o crescimento da área estão as taxas de juros, a estabilidade econômica do país, os investimentos tanto nacionais quanto estrangeiros e os incentivos promovidos pelo setor público

A construção civil vive de ciclos que variam no setor e isso gera estatísticas positivas e negativas que podem trazer estabilidade ou instabilidade.

Os ciclos políticos afetam diretamente o setor de construção civil através de políticas governamentais específicas, investimentos públicos e regulações. De forma indireta as políticas e o clima político influenciam a economia geral, o que, por sua vez, afeta a

demandas por construção civil. Um ambiente político estável e previsível contribui para o crescimento econômico, o que favorece a expansão do setor. (CRUZ 2024 pg. 8)

Para complementar os ciclos ligados às políticas governamentais sobre a construção civil pode se acrescentar mais este dado.

A indústria da construção civil agrupa diversas atividades que têm como objetivo a transformação do ambiente natural com vistas ao aprimoramento da qualidade de vida do ser humano. Apesar das grandes contribuições à economia do país, há um índice lamentável que está presente nesse setor: o elevado número de acidentes e doenças do trabalho decorrentes das atividades da construção. (Peinado (2019, p.25).

É importante destacar que o número de trabalhadores vítimas de acidentes laborais neste setor tem aumentado consideravelmente, sendo uma realidade que não pode ser ignorada.

O surgimento do conceito de acidente de trabalho está diretamente relacionado ao advento do sistema capitalista, período em que os trabalhadores perderam o controle sobre os meios de produção. Isso fez com que passassem a trabalhar não mais para si ou para suas famílias, mas em benefício de terceiros voltados à obtenção de lucro. Como consequência, os acidentes se tornaram mais frequentes e severos, refletindo a nova lógica produtiva imposta. (GOMES, 2003).

Segundo Almeida (2010), tanto os acidentes quanto as doenças ocupacionais estão ligados não apenas a fatores físicos ou técnicos, como o tipo de equipamento ou a tarefa desempenhada, mas também às formas de organização do trabalho e às relações estabelecidas no ambiente laboral.

Para que fique claro a luz da lei conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 8.213/91, “acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”.

Segundo Freitas e Paulo (2019), os trabalhadores precisam ser orientados no que diz respeito aos comportamentos ou condutas de risco no ambiente de trabalho, e conscientizar os trabalhadores quais são as consequências que um ato de risco pode causar.

A realidade do trabalho na construção civil evidencia uma contradição: embora existam normas e direitos consolidados, sua implementação ainda é parcial e ineficaz. A combinação do perfil socioeconômico dos trabalhadores com a informalidade e a falta de fiscalização torna o setor especialmente suscetível à precarização. Essa realidade demanda a implementação de políticas públicas mais efetivas e uma atuação sindical mais robusta, a fim de assegurar condições básicas de trabalho e proteção à saúde e segurança dos operários.

A informalidade impõe sérios prejuízos aos trabalhadores da construção civil, que muitas vezes atuam sem vínculo empregatício formal. Essa condição os priva de direitos como benefícios previdenciários em caso de acidentes e compromete uma aposentadoria segura no futuro. Além de fragilizar a seguridade social, a informalidade intensifica a exploração por parte dos empregadores, reduzindo os salários e impondo jornadas longas e desgastantes. Soma-se a isso o frequente descumprimento de normas essenciais de saúde, segurança do trabalho e proteção ambiental. (OLIVEIRA, v. 13, n. 3, 2008.)

De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 2023 foram registrados 499.955 acidentes de trabalho no país, com a construção civil entre os setores mais afetados (BRASIL, 2024). A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em parceria com o SESI, aponta que o setor ocupa a 6<sup>a</sup> posição no ranking de acidentes típicos desde 2010 (CBIC, 2024).

Esses números são reflexos de um modelo produtivo que, frequentemente, ignora os protocolos básicos de segurança em prol da produtividade. Os trabalhadores estão expostos a riscos diversos: quedas de altura, choques elétricos, soterramentos, cortes por equipamentos mal protegidos e exaustão física. A taxa de letalidade no setor reforça esse quadro – em 2018, a construção civil registrou 8,88 mortes a cada mil acidentes, uma das mais altas entre todos os segmentos econômicos (ANDERSEN et al., 2023).

4302

Para além dos números, os acidentes de trabalho têm implicações sociais profundas. Os trabalhadores acidentados, muitas vezes informais, não têm acesso adequado aos benefícios da seguridade social, o que agrava suas condições de vida. Segundo o Ministério Público do Trabalho, mais de 450 trabalhadores da construção morrem anualmente no Brasil, demonstrando que as mortes são tratadas com alarmante naturalização (MPT, 2024).

Como ressalta Almeida (2010), os acidentes e doenças relacionadas ao trabalho não decorrem apenas de causas físicas ou técnicas, mas também da forma como o trabalho é organizado e das relações laborais. A falta de planejamento, o uso de mão de obra barata e mal treinada, e a terceirização desenfreada ampliam o risco de ocorrências.

Ademais, o descumprimento de normas de segurança compromete não só a integridade física dos trabalhadores, mas também a produtividade e a imagem do setor. Investir em equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamentos periódicos, fiscalização efetiva e cumprimento das normas da NR-18 é essencial para reverter esse quadro.

Portanto, os acidentes na construção civil não devem ser vistos como eventos isolados, mas como expressão de uma lógica produtiva que fragiliza direitos e vidas em nome do lucro. Enfrentar essa realidade requer políticas públicas efetivas, responsabilização das empresas e valorização da saúde e segurança no trabalho.

### **3 REFORMA TRABALHISTA, TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE, FLEXIBILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E PLATAFORMIZAÇÃO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

As mudanças nas legislações trabalhistas e os novos modelos organizacionais do trabalho impactaram significativamente a dinâmica da construção civil. A promulgação da Reforma Trabalhista em 2017, a ampliação da terceirização, a flexibilização das relações laborais e, mais recentemente, a plataformaização do trabalho constituem marcos decisivos que contribuem para a intensificação da precarização nesse setor.

A reforma trabalhista implementada no Brasil por meio da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, desponta por seu direcionamento claro em busca do retorno ao antigo papel do Direito na História como instrumento de exclusão, segregação e sedimentação da desigualdade entre as pessoas humanas e grupos sociais. Profundamente dissociada das ideias matriz da Constituição de 1988, como a concepção de Estado Democrático de Direito, a principiologia humanística e social constitucional, o conceito constitucional de 7 direitos fundamentais da pessoa humana no campo justrabalhista e da compreensão constitucional do Direito como instrumento de civilização, a Lei nº 13.467/2017 tenta instituir múltiplos mecanismos em direção gravemente contrária e regressiva. (DELGADO; DELGADO, 2017, p.39-40).

4303

De acordo com Ada Pellegrini Grinover, esta lei revela uma orientação explícita no sentido de retomar uma concepção histórica do Direito como meio de exclusão social, reforço das desigualdades e manutenção de estruturas segregadoras entre indivíduos e grupos sociais. logo mostra-se profundamente desconectada dos fundamentos da Constituição Federal de 1988, como o ideal de Estado Democrático de Direito, os princípios humanísticos e sociais que estruturam a ordem constitucional, os direitos fundamentais dos trabalhadores e a visão do Direito como instrumento de promoção da civilização e da justiça social. (GRINOVER, 2011, p. 37)

A terceirização após reforma trabalhista acontece com a aprovação da Lei nº 13.429/2017, que ampliou a possibilidade de terceirização para todas as atividades de uma empresa, inclusive as chamadas “atividades-fim”, teve profundo impacto na construção civil, setor já historicamente marcado pela subcontratação.

Na prática, grandes construtoras passaram a transferir parte ou a totalidade das atividades operacionais para empresas terceirizadas ou para Microempreendedores Individuais

(MEIs), com o objetivo de reduzir custos e obrigações trabalhistas. Essa fragmentação da responsabilidade contratual contribui para a degradação das condições de trabalho, aumento da rotatividade e dificuldade de fiscalização (DRUCK, 2011).

Além disso, trabalhadores terceirizados estão mais expostos a acidentes, recebem menores salários e possuem menos acesso a benefícios e garantias legais em comparação aos trabalhadores contratados diretamente.

Flexibilização das Relações Trabalhistas refere-se à substituição de normas trabalhistas rígidas por regras mais adaptáveis às condições do mercado. Embora apresentada como uma solução para o desemprego, essa estratégia tem gerado aumento da informalidade e instabilidade no emprego.

Na construção civil, essa flexibilização se traduz em:

Aumento de contratos temporários ou por tarefa;

Redução da formalização de vínculos;

Maior uso de contratos autônomos e MEI;

Substituição de direitos por acordos individuais sem respaldo sindical.

Tais mudanças impactam diretamente o cotidiano dos operários, que se veem obrigados a aceitar condições precárias sob o risco de ficarem desempregados, sem acesso a garantias como FGTS, seguro-desemprego e aposentadoria.

---

4304

Trata-se, ademais, de medida nitidamente contraditória perante os objetivos almejados, pois a flexibilização prejudicial de direitos trabalhistas, ao reduzir o nível salarial em termos globais, desaquece o mercado de consumo e, consequentemente, desacelera a produção, aprofundando a crise econômica. (GARCIA, 2017, p.13)

Esta reforma aborda a redução de garantias legais como salários, jornada fixa, férias, entre outros é contraditória em relação aos objetivos que pretende alcançar. A justificativa usada para essas mudanças costuma ser a ideia de que, com menos “custos trabalhistas”, haveria mais empregos e crescimento econômico.

Segundo (IET. 2016) No entanto, o texto argumenta que o efeito real é o oposto: ao diminuir os salários e precarizar as condições de trabalho, o poder de compra dos trabalhadores também cai. Isso reduz o consumo no mercado interno, o que, por sua vez, afeta negativamente a produção industrial e comercial. Como resultado, em vez de combater a crise econômica, essa política tende a agravá-la, pois enfraquece a base de sustentação da economia o consumo das famílias.

## CONCLUSÃO

Levando em consideração o que foi investigado para a elaboração deste artigo, a análise da precarização do trabalho na construção civil à luz da literatura especializada e da legislação pertinente evidencia um cenário complexo e preocupante. Apesar de sua importância estratégica para a economia nacional tanto pela geração de empregos quanto pelo impacto no PIB, o setor ainda se caracteriza por relações laborais O setor da construção civil apresenta relações de trabalho instáveis, com predominância de vínculos informais, remuneração insuficiente, jornadas de trabalho cansativas e ambientes laborais perigosos. Essa realidade se torna ainda mais crítica diante da constante terceirização e contratação indireta de mão de obra, além da falta de direitos sociais assegurados, o que torna os trabalhadores ainda mais vulneráveis e desprotegidos.

Sendo assim, ao longo deste estudo, foi possível observar que a precarização não se limita apenas a aspectos materiais, mas envolve também dimensões subjetivas e sociais. O conceito de alienação do trabalho, conforme proposto por Karl Marx, revelou-se crucial para compreender a dissociação entre o valor gerado pelo trabalhador e sua remuneração, bem como a perda de controle sobre o processo produtivo e o produto final. A informalidade, por sua vez, compromete o acesso a direitos fundamentais, como a previdência, a aposentadoria e a proteção contra acidentes os quais, na construção civil, são comuns e muitas vezes fatais.

4305

Além disso, políticas econômicas que priorizam a flexibilização dos direitos trabalhistas sob a justificativa de estimular a economia têm, na prática, contribuído para a queda do poder de compra dos trabalhadores, reduzindo o consumo interno e enfraquecendo ainda mais a estrutura produtiva nacional.

Dante desse panorama, torna-se urgente o fortalecimento da fiscalização, a valorização do trabalho formal, o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e a revisão das atuais diretrizes econômicas que favorecem a desregulamentação das relações laborais. É fundamental que o Estado, a sociedade civil e os próprios atores do setor da construção civil se comprometam com uma agenda que promova a dignidade do trabalho, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável. Somente assim será possível construir não apenas edificações, mas também uma sociedade mais justa e igualitária para todos os cidadãos.

## REFERÊNCIA

ALMEIDA, Ildeberto Muniz. **Modelo de análise e prevenção de acidente de trabalho MAPA / Ildeberto Muniz Almeida e Rodolfo A. G. Vilela; Alessandro J. Nunes da Silva....[et al.], (colab.), 2010.**

ALMEIDA, R. M. R. de. **Saúde e trabalho: uma visão multidisciplinar.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

ANDERSEN, et al. **Panorama dos acidentes de trabalho na construção civil: análise do AEAT 2009–2018.** Revista Abergó, v. 17, 2023.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.** São Paulo: Boitempo, 2018.

BEZERRA, Juliana. **Causas da Revolução Industrial.** Toda Matéria. c2021. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/causas-da-revolucao-industrial/>. Acesso em: 11 de jan. de 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Acidentes de trabalho no Brasil eSocial 2023: 499.955 ocorrências.** Brasília: MTE, jul. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC). **Construção civil cresce 4,3% em 2024 e atinge PIB de R\$ 359,523 bilhões; gera 110 133 vagas.** 2025. Disponível em: (link). Acesso em: 16 jun. 2025.

4306

BRASIL. Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991. Lei que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8213compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213compilado.htm)>. Acesso em 27 set. 2017.

CÂMARA Brasileira da indústria da construção (CBIC). **Estudo da CPRT/CBIC em parceria com o SESI Nacional sobre acidentes de trabalho na construção (2010–2023).** Brasília: CBIC/SESI, 2024.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário.** Petrópolis: Vozes, 1998.

CUNHA, G. **A importância do setor de construção civil para o desenvolvimento da economia brasileira e as alternativas complementares para o funding do crédito imobiliário no Brasil.** Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ. 2012.

CRUZ, Gustavo Estrategista CNPI. **ANÁLISE DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL , 25/março/2024** <https://www.rbinvestimentos.com/wp-content/uploads/2024/05/Analise-do-setor-deConstrucao-Civil.pdf> acesso em 01 de Nov. 2024.

DELGADO, Mauricio Godinho; Delgado, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil : com os comentários à Lei nº 13.467/2017.** São Paulo: LTr, 2017.

DE FREITAS, Ana Maria Zen; PAULO, Ramon Da Silva. **Fatores humanos que contribuem para a ocorrência do acidente de trabalho em uma empresa de serviços automotivos.** Disponível

em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/destarte/article/view/360/342>. Acesso em: 15 de jan. 2024.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2022.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Balanço do mercado de trabalho na construção civil*. São Paulo: DIEESE, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br>. Acesso em: 16 jun. 2025.

DRUCK, Graça. **Terceirização e precarização: o trabalho na construção civil**. Revista Trabalho & Educação, v. 20, n. 1, 2011.

ESCRAVIDÃO. Só História. C 2021. Disponível em: <http://www.sohistoria.com.br/ef2/culturaafro/p1.php>. Acesso em: 12 de jan. 2021.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Reforma Trabalhista**. Salvador: Juspodvm, 2017, p. 13.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Fábio Luiz. *Acidente de trabalho e a responsabilidade civil do empregador*. São Paulo: LTr, 2003.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Controle jurisdiccional de políticas públicas*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coords.). *O controle jurisdiccional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 125–150, especialmente p. 129, 37.

4307

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua**, 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Anual da Indústria da Construção – PAIC*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 16 jun. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Ocupação cresce, mas salários caem na indústria da construção em 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-de-noticias/releases/34112-ocupacao-cresce-massalarios-caem-na-industria-da-construcao-em-2020>. Acesso em: 17 jun. 2025.

KALIL, Renan Bernardi. **Ananços e perspectivas do direito constitucional do trabalho: uma análise sob a ótica do direito coletivo do trabalho**. Revista do Ministério Público do Trabalho, Brasília, v. semestral, n. 48, p. 143, set. 2014.

HARVEY, David. A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1992.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). **Mais de 450 trabalhadores da construção civil morrem a cada ano no Brasil.** São Paulo: MPT/PRT-2, 2024.

MUNDO EDUCAÇÃO. *Toyotismo: o que é, princípios, características.* Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/toyotismo.htm>. Acesso em: 17 jun. 2025.

MORAES FILHO, Evaristo d.e *Tratado elementar de direito do trabalho.* Rio de Janeiro: Livraria F. Bastos, 1960.

NOGUEIRA, C. S.; MILLA, S. et al. **Contrato de locação em tempos de pandemia.** Revista Projetos Extensionistas, 2021.

O ESTADO de S. Paulo. "Em quatro anos, emprego cai 34% na construção". Publicado em 26 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/opiniao/em-quatro-anos-empregocai-34-na-construcao/>

OLIVEIRA, Roberval Passos de; IRIART, Jorge Alberto Bernstein. **Representações do trabalho entre trabalhadores informais da construção civil.** *Psicologia em Estudo*, v. 13, n. 3, 2008.

PEINADO, H. **Segurança e Saúde do Trabalho na Indústria da Construção Civil.** 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

WOLECK, Aimoré. **O trabalho, a ocupação e o emprego: uma perspectiva histórica.** Revista de Divulgação Técnico-científica do Instituto Catarinense de Pós-Graduação .v.1,p33-39, 2002.

Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1911865/mod\\_resource/content/1/trabalho%20e%20ocupa%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1911865/mod_resource/content/1/trabalho%20e%20ocupa%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 20 set. 2020.

4308

<